



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**“INCLUI NO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU OS INCISOS IV, V, VI E VII E ALTERA O § 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município;

**FAZEM SABER** que a Câmara aprovou e nos promulgamos a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º** - Fica incluído no Art. 41 os incisos IV, V, VI e VII e altera o § 2º da Lei Orgânica do Município de Canguçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – licenciado em razão de luto, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, até 05 (cinco) dias;*

*V – em licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;*

*VI – em licença paternidade, por 05 (cinco) dias;*

*VII – em licença-maternidade por adoção, quando o adotado possuir até 12(doze) anos completos por 120 (cento e vinte) dias.”*

*“§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, IV, V, VI, VII.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores  
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES  
Canguçu/RS

*LUCIANO*  
*ZANETTI BERTINETTI*  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
Presidente

*Emerson*  
EMERSON HENZEL MACHADO  
Primeiro Vice-Presidente

*Diego Romão*  
DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER  
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
MARCELO ROMIG MARON  
Segundo Vice-Presidente

  
SILVIO VENZKE NEUTZLING  
Segundo-Secretário

**Iniciativa:** Legislativo Municipal

**Autores:** Carlos Eduardo Domingues Martins, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Emerson Henzel Machado, Ildo Venzke, Jardel Souza de Oliveira e Marcelo Romig Maron.